CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8363/2025

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio, mediante doação de uniformes e materiais esportivos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
29/09/2025	**01/10/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 83/2025 - **Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES**

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.363, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio, mediante doação de uniformes e materiais esportivos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio de pessoas jurídicas, por meio da doação gratuita e definitiva de uniformes e materiais esportivos, destinados ao fomento de equipes e eventos esportivos promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município de Indaiatuba.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por patrocínio a doação de bens com finalidade institucional de apoio e incentivo a atividades esportivas de interesse público.

§ 2º A seleção dos patrocinadores será realizada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

§ 3º Como contrapartida, será permitida a veiculação da marca do patrocinador nos uniformes e materiais doados, em painéis ou banners utilizados nos eventos, ou em publicações e divulgações institucionais relativas à parceria.

§ 4º A publicidade institucional referida no parágrafo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que enseje promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º As doações realizadas nos termos desta Lei deverão ser formalizadas por termo específico firmado entre o órgão competente da Administração Municipal e o patrocinador, contendo, no mínimo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;
II – o valor estimado dos bens;

III – as condições e os limites de veiculação da publicidade institucional;

IV – o prazo de vigência e as obrigações das partes.

Art. 3º Os uniformes e materiais esportivos recebidos por meio de patrocínio deverão ser destinados exclusivamente a programas, projetos e ações de eventos esportivos de natureza educacional, alto rendimento, participação social e de inclusão, promovidos ou apoiados pelo Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025.